

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHOS DE 11 DE MARÇO DE 2022

Nº 313/2022

Ato de Concentração nº 08700.001072/2022-11. Requerentes: Hitachi Energy, Ltd. e Artech Instrument Transformers, S.L. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 315/2022

Ato de Concentração nº 08700.004541/2021-64. Hypera S.A., Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Advogados: Ricardo Gaillard, Thales Lemos, Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão, Luiz Antonio Galvão, Matheus Augusto Gomes Barreto, Bruno Drago, Daniel Andreoli, Fabianna Morselli e Otávio Cividanis. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer nº 5/2022/CGAA1/SGA1/SG/CADE (SEI 1033463) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 316/2022

Ato de Concentração nº 08700.001084/2022-37. Requerentes: Alsol Energias Renováveis S.A., SPE Vision Solar I Ltda., Vision Francisco Sá SPE S.A., Vision Itaobim SPE S.A., UFV Vision IV Curvelo S.A., SPE Vision V Almenara Ltda., UFV Vision VI Arcos 2,5 MW SPE Ltda., SPE UFV Vision VII Mateus Leme 2,4 MW Ltda., Vision VIII Iguatama 2,4 MW SPE Ltda., Renesolar Engenharia Elétrica Ltda., Flowsolar Engenharia Elétrica Ltda. e Carbonsolar Engenharia Elétrica Ltda. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa, David Massara Joanes, Pedro Rocha, e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA FUNAI Nº 490, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Permuta Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE por cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de mesmo nível e categoria, no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, alterando a alínea "a" do Anexo II, que trata do Quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Fundação Nacional do Índio, da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno da Fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe da Coordenação Técnica Local - CTL em Porto Alegre - RS, subordinada à Coordenação Regional de Litoral Sul - CR LIS, código FCPE 101.1, pelo Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Patrimônio Cultural e Arquitetônico - Sepaca, subordinado à Coordenação de Patrimônio Cultural - Copac do Museu do Índio - MI, código DAS 101.1.

Art. 2º O Anexo II a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 21 de março de 2022.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ANEXO

(Anexo II da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI:

MUSEU DO ÍNDIO-RIO DE JANEIRO	1	Diretor	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	8	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	9	Chefe	FG-3
Centro Cultural Ikuiapá - Museu do Índio		Chefe	FCPE 101.1
Centro Audiovisual - Museu do Índio		Chefe	FCPE 101.1

COORDENAÇÕES TÉCNICAS LOCAIS	123	Chefe	DAS 101.1
COORDENAÇÕES TÉCNICAS LOCAIS	117	Chefe	FCPE 101.1

" (NR)

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 44, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 21 de fevereiro de 2021, e o que consta no Processo nº 02000.006317/2021-18, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre os critérios e procedimentos para implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
do Objeto

Art. 2º A PNDP tem como objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional.

Seção II
dos Conceitos

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - diagnóstico de competências: identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função;

II - lacuna de competência: diferença entre o que se tem e o que se precisa ter de competências, considerando o grau de importância da competência para o Ministério do Meio Ambiente e a sua necessidade de desenvolvimento ou aprimoramento;

III - necessidade de desenvolvimento: lacuna identificada entre o desempenho esperado e o desempenho atual, derivada da diferença entre o que o servidor deveria saber fazer/ser e o que ele sabe fazer/ser, com efeito sobre os resultados organizacionais;

IV - ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências;

V - necessidades transversais: necessidade de desenvolvimento recorrente e comum a múltiplas unidades internas de um órgão ou de uma entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

VI - curso aberto: promovido por instituições públicas e privadas que oferecem ações de desenvolvimento a um público aberto e diversificado;

VII - curso fechado: promovido especificamente para servidores do Ministério do Meio Ambiente, podendo ser ministrado por instrutores internos, externos, escolas de governo ou instituições contratadas para esse fim; e

VIII - curso modular: composto por módulos ou disciplinas que se complementam e cuja conclusão depende da participação em todas as etapas que o compõem.

Seção III
dos Instrumentos da PNDP

Art. 4º São instrumentos da PNDP elaborados pelo Ministério do Meio Ambiente:

I - plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP: instrumento elaborado anualmente com a finalidade de registrar as necessidades de desenvolvimento dos servidores e gestores do Ministério do Meio Ambiente e, quando couber, as ações planejadas para atendê-las, a serem executadas no ano seguinte ao do planejamento, e enviado ao órgão central do SIPEC;

II - relatório Anual de Execução do PDP: instrumento elaborado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP em conjunto com os servidores e gestores do Ministério do Meio Ambiente com a finalidade de reunir informações sobre a execução e a avaliação das ações previstas no PDP do exercício anterior à sua realização; e

III - modelos, metodologias, ferramentas informatizadas e trilhas de desenvolvimento, conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Seção IV

da Participação em Ações de Desenvolvimento

Art. 5º Poderão participar das ações de desenvolvimento, de acordo com o disposto na legislação vigente, os servidores:

I - efetivos pertencentes ao quadro de pessoal e em exercício no Ministério do Meio Ambiente;

II - requisitados de órgãos, entidades e empresas da Administração Pública;

III - integrantes de carreiras descentralizadas com exercício no Ministério do Meio Ambiente;

IV - nomeados para cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, ficando a participação restrita às ações de desenvolvimento com carga horária igual ou inferior a 130 (cento e trinta) horas-aula; e

V - contratados por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, ficando a participação restrita às ações de desenvolvimento com carga horária igual ou inferior a 40 (quarenta) horas-aula.

Art. 6º Nos afastamentos para participar em ações de desenvolvimento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o servidor:

I - requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

II - terá suspensão, sem implicar na dispensa da concessão, o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, contado da data de início do afastamento.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Seção I

do Diagnóstico de Competências

Art. 7º Poderá ser realizado diagnóstico de competências para subsidiar a elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP cabe a realização do diagnóstico de competências, em parceria com as unidades administrativas do Ministério do Meio Ambiente, para subsidiar o planejamento, a promoção, o apoio e a execução das ações de desenvolvimento.

Art. 9º Após o diagnóstico, a CGGP poderá realizar avaliação de competências para identificar as competências com prioridade de desenvolvimento no Ministério do Meio Ambiente.

Art. 10. A Avaliação de Competências do servidor será composta por:

I - autoavaliação; e

II - avaliação da chefia imediata.

Subseção I

da Avaliação de Competências

Art. 11. A Avaliação de Competências, quando realizada, ocorrerá no primeiro semestre de cada ano, para subsidiar o PDP do ano seguinte.

Art. 12. A realização da autoavaliação é obrigatória aos seguintes servidores que estejam em exercício no Ministério do Meio Ambiente:

I - efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente, inclusive os detentores de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de níveis 1 a 4;

II - requisitados de órgãos, entidades e empresas da Administração Pública, detentores de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de níveis 1 a 4, conforme o caso;

III - integrantes de carreiras descentralizadas;

IV - contratados por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993; e

V - nomeados para cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, detentores de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de níveis 1 a 4.

§1º A realização da avaliação de competências para os detentores de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE nível 5 e 6 poderá ser realizada a critério da administração.

